



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.128/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 29 de agosto de 2024.

Referente: Indicação nº 569/2024
11ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2136/2024

DATA / HORA
02/09/2024 09:38:47

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a Indicação nº 569/2024, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio de Memorando nº 2.723/2024, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente da Câmara do Município de

CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão e
Desenvolvimento de Recursos Humanos

Memorando Nº: 2.723/2024

Cajamar, 28 de agosto de 2024.

AO

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 3.682/24 – DTL/SMG

Indicação nº 569/2024 – 11ª sessão – Vereador Saulo Anderson Rodrigues

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando nº 3.682/24 – DTL/SMG, que versa sobre a Indicação nº 569/2024, encaminhado por esse Departamento, informamos que, em se tratando de vantagem funcional aplicável a todos os servidores públicos municipais, é importante frisar que no momento estamos sob as vedações da Lei Federal nº 9.504/1997, haja vista o período eleitoral, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não sendo possível a criação, majoração ou acréscimo de benefícios.

Outrossim, observamos que a sugestão do Nobre Edil acarretaria em considerável aumento da folha dos servidores, o que demanda estudo criterioso quanto aos recursos a serem destinados para cobrir possível benefício.

Atenciosamente,

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

29 AGO 2024

M. Lopes 14.20
Recebido Por Horas



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 569 / 2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em ____/____/2024
Despacho: _____
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que verifique junto à Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de alteração no Art. 96º B da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alterar no Art. 96º B, o servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Cajamar, fará jus a percepção da sexta parte da sua remuneração, a qual se incorpora automaticamente.

Onde se lê,

O servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos.

Passa a Lê:

O servidor que completar 20 (vinte) anos.

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 23/08/24
às 10 h 17

Pâmela

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que alguns municípios já preveem esse benefício citamos o município de Campinas de Bragança Paulista, mas acreditamos que várias cidades os servidores já são contemplados.

Onde também é previsto:

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece que o servidor público com 20 (vinte) anos de efetivo exercício possui direito à sexta-parte dos seus vencimentos integrais, conforme artigo 129, in verbis:

"Artigo 129 - Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição".

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1753/2024

DATA / HORA
03/07/2024 11:35:11

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Desta forma, a sexta parte é um benefício concedido ao servidor público do estado de São Paulo pelo efetivo exercício de 20 (vinte) anos, sendo que diversos municípios possuem legislação própria concedendo também o referido benefício, portanto, o servidor que já possui 20 (vinte) anos de exercício de sua função deve procurar de forma administrativa, e caso não seja adicionado o referido benefício à sua remuneração, procurar um advogado para pleitear judicialmente o seu direito.

No município de Bragança Paulista, o referido benefício está prescrito na Lei nº 1.085/70 (Estatuto dos Servidores do Município de Bragança Paulista), conforme estabelece o artigo 167, § 1º, vejamos:

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de junho de 2.024.

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador